Câmara Municipal de Ouro Preto
PROTOCOLO
Nº 11988
Correspondência Recebida
Em 18 / 07 / 14
Às 15 hs e 23 min.

OURO PRETO
PREFEITURA

LEI Nº 906 DE 10 DE JULHO DE 2014

Altera a redação dos artigos 5°, 8° e 9° da Lei n° 559, de 18 de maio de 2010, para especificar os critérios de execução dos serviços de máquinas agrícolas e dá outras providências.

O Povo do Município de Ouro Preto, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. lº O art. 5° da Lei n° 559, de 18 de maio de 2010 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5° Os serviços de máquinas agrícolas serão executados com os seguintes critérios para os produtores do Município de Ouro Preto:

I. Produtores Familiares: para comprovação da condição de Produtor Familiar – ao(à) agricultor(a) é necessário:

a) comprovante da DAP – Declaração de Aptidão ao PRONAF – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar;

b) sem o comprovante da DAP – mediante avaliação da equipe técnica da SEMAG – Secretaria Municipal de Agropecuária e/ou da EMATER – Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais;

c) ser filiado(a) a Associações de Agricultores Familiares.

§1° As solicitações de horas/máquina serão avaliadas pelos técnicos da SEMAG nas propriedades dos(as) produtores(as), objetivando apurar a real necessidade e subsidiar a aprovação ou não do pedido.

§2° As horas aprovadas no §1° serão prestadas gratuitamente, até o limite máximo de 25 (vinte e cinco) horas, acima destas horas será cobrado o valor de 1/3 (um terço) da UPM para cada hora excedente até o limite máximo de 40 horas totais/ano por Produtor(a) Familiar.

§3° Não é permitido execução de serviços fora do local para onde foi requisitado e deferido.

II. Produtores(as) Rurais:

§1° As solicitações de horas/máquina solicitadas serão avaliadas pelos técnicos da SEMAG, nas propriedades dos(as) produtores(as), objetivando apurar a real necessidade e subsidiar a aprovação ou não do pedido.

§2° Das solicitações aprovadas no §1° as 10 (dez) primeiras horas serão executadas mediante pagamento de 1/3 (um terço) da UPM e acima serão executadas mediante pagamento de 1 (uma) UPM, no limite máximo de 40 (quarenta) horas totais por ano por produtor(a).".

Art. 2º O art. 8° da Lei n° 559, de 18 de maio de 2010 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 8° As demandas de serviços de máquinas para produtores(as) atendidos(as) no ano corrente, e demais produtores(as) ainda não atendidos(as) no ano corrente,

serão analisadas e atendidas caso haja disponibilidade de horas/máquinas."

Art. 3º O art. 9° da Lei n° 559, de 18 de maio de 2010 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 9° Produtores Rurais possuidores de tratores agrícolas e animais de tração para aluguel também poderão ser beneficiados, a critério da SEMAG, com a cessão de máquinas e implementos agrícolas para prestação de serviços em suas propriedades rurais, conforme os termos do art. 5°."

Art. 4° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Ouro Preto, Patrimônio Cultural da Humanidade, 10 de julho de 2014, trezentos e três anos da Instalação da Câmara Municipal e trinta e três anos do Tombamento.

José Leandro Filho
Prefeito de Ouro Preto

Projeto de Lei nº99/13

Autoria: Prefeito Municipal

Publicação
Publicado___, mediante afixação nas portarias dos prédios da Prefeitura e da Câmara Municipal nos termos do art 32, da Lei orgânica Municipal, em
17 , 07 , 2014
Secretaria Municipal de Governo